



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Portaria nº 361, de 12 de dezembro de 2014.

Institui o sistema de credenciamento de entidades carnavalescas para a contratação de bens imateriais, representados pela reserva cultural de matriz africana - Programa Ouro Negro.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA – SECULT**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o sistema de credenciamento de entidades carnavalescas para a contratação de bens imateriais, representados pela reserva cultural de matriz africana e tradicional, integrante do Programa de Desenvolvimento Cultural - Apoio à realização de carnavais culturais – Programa Ouro Negro.

Art. 2º. A inscrição será recebida a partir da publicação do presente Regulamento, no Diário Oficial do Estado e sua concomitante divulgação no endereço eletrônico da SECULT (www.cultura.ba.gov.br), entre os dias **15, 16 e 17 de dezembro de 2014**, na forma e condições previstas no respectivo Regulamento.

Art. 3º. O presente sistema terá vigência de 06 (seis) meses.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Credenciamento aplicará a suspensão cautelar prevista na Lei Estadual 12.209 de 20 de abril de 2011, nas hipóteses no regulamento e determinantes do descredenciamento.

Art. 5º. Fica aprovado o regulamento e seus anexos integrantes desta Portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 12 de dezembro de 2014.

ANTONIO ALBINO CANELAS RUBIM
Secretário de Cultura

REGULAMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

1. Descrição:

1.1. O presente regulamento tem por escopo o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços relacionados às manifestações culturais de matriz africana, conforme as especificações e condições constantes deste regulamento.

1.2. O objeto da contratação será o bem imaterial sob guarda da entidade credenciada que se efetivará com o desfile ou apresentação durante o carnaval, com manifestação da cultura de matriz africana.

1.3. É assegurada a rotatividade entre as entidades credenciadas, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciada, podendo, de única vez, a depender da ação a ser desenvolvida, contratar todas as pessoas credenciadas da lista, de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.4. É assegurado acesso, durante o prazo estabelecido, a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação desse Regulamento.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 06 (seis) meses, a contar da publicação desse Regulamento, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convocadas para firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste regulamento e as normas pertinentes.

1.6. O apoio objeto deste credenciamento abrangerá a realização do Carnaval de 2015, cumpridas as exigências definidas neste edital e demais documentos correlatos.

2. Definições:

2.1. Afoxés: manifestações artístico-culturais que têm origem nos espaços sagrados da religiosidade negra, os terreiros de candomblé, com música ritualística, instrumentos próprios (atabaques, agogôs e xquerês) vestimentas e danças;

2.2. Blocos Afros: manifestações artístico-culturais responsáveis pelo resgate da cultura africana que exibem, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças negras para a formação da identidade brasileira;

2.3. Blocos de Samba: denomina-se bloco de samba uma agremiação carnavalesca formada por um conjunto de cantores, ritmistas, músicos (cavaco, banjo, violão e sopro) e compositores que têm como repertório exclusivo as diversas modalidades de samba;

2.4. Blocos de Reggae: denominam-se blocos de reggae agremiações carnavalescas marcadas pela influência da filosofia Rastafari, formada por uma banda composta por cantores, compositores e músicos que no seu repertório executam predominantemente o reggae;

2.5. Blocos de Índios: manifestações artístico-culturais responsáveis pelo resgate da cultura indígena que exibem, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças indígenas para a formação da identidade brasileira;

2.6. Indumentária: Arte do vestuário. Conjunto do vestuário e acessórios de determinada época, região ou povo.

3. O processo do sistema de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Adesão;
- f) Avaliação de desempenho.

3.1. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as etapas seguintes à própria execução dos efeitos do sistema de credenciamento.

3.2. A divulgação da lista das pessoas credenciadas no Diário Oficial do Estado da Bahia não impõe à administração a obrigação de celebrar termo de adesão.

4. Das condições necessárias de participação no Credenciamento:

4.1. Somente participarão desse credenciamento as pessoas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste regulamento e nos seus anexos.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4.3. É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05 e art. 9º da Lei federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5. Da regência legal do Credenciamento:

5.1. Esse credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, bem como a Lei Federal 11.771/08 e demais normas pertinentes à matéria.

6. Da Comissão de Credenciamento:

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e

temporário designados pelo Secretário de Cultura, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento da portaria relativa a este credenciamento e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo regulamento;
- V - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI - Proceder a análise da avaliação de desempenho procedida pelo servidor/fiscal previsto no termo de adesão, indicando para descredenciamento a pessoa que descumprir as obrigações constantes do regulamento;
- VII - Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII - Suspender cautelarmente a pessoa credenciada, nos termos da Lei Estadual 12.209/2011;
- IX - Sugerir, justificadamente, a revisão periódica das tabelas relativas aos preços dos serviços, submetendo as modificações propostas à deliberação do Secretário da Pasta;
- X - Resolver os casos omissos.

7. Do procedimento do Sistema de Credenciamento:

7.1. DA INSCRIÇÃO

7.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cultura.ba.gov.br> ou na sede da Secretaria de Cultura e apresentação dos seguintes documentos:

- 1) formulário de inscrição preenchido e assinado;
- 2) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas jurídicas – CNPJ;
- 3) ata de fundação, devidamente registrada em cartório;
- 4) Estatuto Social ou contrato social e suas alterações, devidamente registradas em cartório ou JUCEB;
- 5) Ata de eleição e posse do dirigente/representante legal, devidamente registrada em cartório;
- 6) Nominata da direção da entidade, contendo nome completo, sem abreviação, função, número de RG e CPF;
- 7) Cópia de RG e CPF do representante legal;
- 8) Cópia de comprovante de residência do representante legal;
- 9) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressas a partir dos sites www.receita.gov.br., www.sefaz.ba.gov.br e, se houver, www.previdenciasocial.gov.br, podendo apresentar certidões dos órgãos de isenção/imunidade para pagamento de qualquer dos tributos;
- 10) Comprovante de regularidade junto ao FGTS/certidão de regularidade fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br;
- 11) Comprovação de regularidade com o TST – Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br/certidão;

12) Comprovante de cadastro como fornecedor de serviços na Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB;

13) Comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número de agência e a da conta e data de abertura;

14) Declaração fornecida pelo Conselho Municipal COMCAR comprovando que está autorizado a desfilar ou organismo municipal responsável, com o número de dias e respectivos circuitos, podendo entregar cópia do Diário Oficial do Município;

15) Descritivo, por dia de desfile a ser realizado, do percurso do bloco contendo o local da concentração, ruas do desfile e local da dispersão, de acordo com a autorização do COMCAR, ou órgão municipal responsável, com atração ou atrações do bloco e repertório a ser executado;

16) Descritivo do tema e informações sobre sua pertinência com as tradições de matriz africana;

17) Quando se tratar de primeira solicitação de inscrição, para o carnaval de Salvador a entidade de matriz africana apresentará atestado do órgão municipal que comprove o efetivo desfile da entidade em circuitos (Dodô, Osmar e Batatinha) nos últimos 03(três) anos, com filmagens, fotos e demais meios de demonstração de seu desfile, com portfólio/relatório de ações culturais comunitárias ou socioeducativas.

Parágrafo Único: A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

7.1.2. Toda documentação exigida nesse regulamento deverá ser apresentada em original, com cópia autenticada na forma da lei para conferência pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

7.1.3. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se, e constituirão listas autônomas, devendo explicitar sua opção no ato de inscrição.

7.1.4 Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.

7.1.5 O formulário preenchido e demais documentos previstos nesse item e no 7.3.1.deverão ser enviados, via SEDEX, ou protocolados diretamente na SECULT (das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h) no endereço abaixo:

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - Comissão Permanente de
Credenciamento
PROGRAMA OURO NEGRO
Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n – Centro, CEP: 40.020-010 –
Salvador, Bahia.

7.1.6. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, contendo nome, data de inscrição e assinatura do servidor designado pela Comissão Permanente de Credenciamento.

8. Da Habilitação:

8.1. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 7.1.

8.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 7.1.1 e 7.3.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão permanente de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail, indicado no formulário de inscrição.

8.3. A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, publicando no Diário Oficial do Estado, com aviso no Diário Oficial da União, se for a hipótese de utilização de recurso federal, bem como divulgação no sitio eletrônico da SECULT.

9. Da Classificação:

9.1. A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na soma da pontuação, decorrente dos seguintes critérios:

a) Para AFOXÊS e AFRO: a1) tempo de fundação da entidade; a2) número de participantes no desfile, a3) tipo de indumentária; a4) quantidade de dias de apresentação; a5) circuito em que se apresenta; a6) marca referencial; a7) tema.

b) Para BLOCOS DE SAMBA: b1) tempo de fundação da entidade; b2) número de participantes no desfile; b3) tipo de indumentária; b4) circuitos em que se apresenta; b5) marca referencial.

c) Para BLOCOS DE REGGAE: c1) tempo de fundação da entidade; c2) número de participantes no desfile; c3) tipo de indumentária; c4) circuitos em que se apresenta; c5) marca referencial.

d) Para BLOCOS DE ÍNDIOS: d1) tempo de fundação da entidade; d2) número de participantes no desfile; d3) tipo de indumentária; d4) circuitos em que se apresentam; d5) marca referência/tema.

9.1.1. No critério Ano de Fundação será considerado o ano de fundação determinado na respectiva Ata de Fundação, que possua registro em cartório, desde que esteja de acordo com a data de registro do CNPJ correspondente;

9.1.2. No critério participantes será considerado descumprimento total do item evasão superior a 20% do número total de participantes. Para efeito de fiscalização será considerado o número de integrantes que efetivamente desfilam nas ruas durante o carnaval. Não sendo considerado para tal critério o número de fantasias/abadás confeccionados;

Parágrafo Único – A responsabilidade da permanência dos associados no bloco durante todo o percurso é de exclusiva responsabilidade da entidade;

9.1.3. No critério indumentárias, as agremiações que desfilam com fantasias e adereços terão maior pontuação, sendo considerado descumprimento total do item, número superior a 50% dos associados presentes sem a respectiva indumentária;

9.1.4. No critério circuitos, serão considerados os circuitos oficiais do carnaval do ano de desfile e para cumprimento do item deverá ser realizado todo o percurso;

9.1.5. A pontuação obtida através dos critérios de cada entidade será enquadrada nas faixas de valores conforme tabela, que limitam os valores máximos e mínimos para cada apoio.

9.2. Os critérios serão convertidos em pontuação, observando:

a) Para AFOXÉS e BLOCOS AFRO: a1) tempo de fundação – até 1979 – 24 (vinte e quatro) pontos; de 1980 a 1989 – 18 (dezoito) pontos; de 1990 a 1999 -12 (doze) pontos; de 2000 a 2008 – 06 (seis) pontos.

a2) número de participantes no desfile – acima de 800 – 18 (dezoito) pontos; de 601 a 800 – 14 (catorze) pontos; de 401 a 600 – 10 (dez) pontos; de 200 a 400 – 06 (seis) pontos.

a3) tipo de indumentária – fantasia – 10 (dez) pontos; abada – 05 (cinco) pontos.

a4) número de desfile – 3 dias -18 (dezoito) pontos; 2 dias 12 (doze) pontos; 1 dia – 06 (seis) pontos.

a5) circuito em que se apresenta – circuitos Batatinha, Osmar e Dodô -16 (dezesesseis) pontos; circuitos Batatinha e Osmar – 14 (catorze) pontos; circuitos Osmar e Dodô – 10 (dez) pontos; Circuitos Batatinha e Dodô – 08 (oito); só circuito Osmar – 10 (dez) pontos; só no circuito Batatinha – 08 (oito) pontos.

a6) marca referencial – com identificação – 05 (cinco) pontos.

a7) tema – pertinência total com as tradições de matriz africana – 23 (vinte e três) pontos; pertinência parcial com as tradições de matriz africana – 05 (pontos).

b) Para BLOCOS DE SAMBA: b1) tempo de fundação – até 1989 – 20 (vinte) pontos; de 1990 a 1995 – 14 (catorze) pontos; de 1996 a 1999 – 10 (dez) pontos; de 2000 a 2008 – 08 (oito) anos.

b2) número de participantes – acima de 1.500 – 24 (vinte e quatro) pontos; de 800 a 1500 -18 (dezoito) pontos; de 601 a 800 – 14 (catorze) pontos; de 401 a 600 – 10 (dez) pontos; de 200 a 400 – 06 (seis) pontos.

b3) indumentária – fantasia – 10 (dez) pontos; abada – 05 (cinco) pontos.

b4) circuito em que se apresenta – circuitos Batatinha, Osmar e Dodô – 16 (dezesesseis) pontos; Batatinha e Osmar – 14 (catorze) pontos; Omar e Dodô – 10 (dez) pontos; Batatinha e Dodô – 08 (oito) pontos; só Osmar – 10 (dez) pontos; só Batatinha – 08 (oito) pontos.

b5) marca referencial – 05 (cinco) pontos.

c) Para BLOCOS DE REGGAE –c1) tempo de fundação – até 1989 – 20 (vinte) pontos; de 1990 a 1995 – 14 (catorze) pontos; de 1996 a 1999 – 10 (dez) pontos; de 2000 a 2008 – 08 (oito) pontos.

c2) número de participantes – a partir de 801 – 18 (dezoito) pontos; de 601 a 800 – 14 (catorze) pontos; de 401 a 600 – 10 (dez) pontos; de 200 a 400 – 06 (seis) pontos.

c3) indumentária – fantasia – 10 (dez) pontos; abada – 05 (cinco) pontos.

c4) circuito em que se apresenta – circuitos Batatinha, Osmar e Dodô – 16 (dezesesseis) pontos; Batatinha e Osmar – 14 (catorze) pontos; Omar e Dodô – 10 (dez) pontos; Batatinha e Dodô – 08 (oito) pontos; só Osmar – 10 (dez) pontos; só Batatinha – 08 (oito) pontos.

c5) marca referencial – 05 (cinco) pontos.

d) Para BLOCOS DE ÍNDIO – d1) tempo de fundação - até 1979 – 20 (vinte) pontos; de 1980 a 1989 – 14 (catorze) pontos; de 1990 a 1999 -10 (doze) pontos; de 2000 a 2008 – 08 (oito) pontos.

d2) número de participantes - a partir de 1.500 – 24 (vinte e quatro) pontos; de 800 a 1.500 – 18 (dezoito) pontos; de 601 a 800 – 14 (catorze) pontos; de 401 a 600 – 10 (dez) pontos; de 200 a 400 – 06 (seis) pontos.

d3) indumentária – fantasia – 10 (dez) pontos; abada – 05 (cinco) pontos.

d4) circuito em que se apresenta – circuitos Batatinha, Osmar e Dodô – 16 (dezesesseis) pontos; Batatinha e Osmar – 14 (catorze) pontos; Omar e Dodô – 10 (dez) pontos; Batatinha e Dodô – 08 (oito) pontos; só Osmar – 10 (dez) pontos; só Batatinha – 08 (oito) pontos.

d5) marca referencial – 05 (cinco) pontos.

Parágrafo Primeiro - Todos os critérios terão como referência à computação dos dados da fiscalização/SECULT do ano anterior e a(s) informação(ões) apresentada(s) pela instituição junto aos demais órgãos públicos.

Parágrafo Segundo – A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada em até 30 (trinta) dias após o início das inscrições.

9.3. Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 7.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 7.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas inscritas.

9.3.1. Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação, observado cada um dos diversos serviços.

9.3.2. A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Adesão.

9.3.3. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, aviso no Diário Oficial da União, se for o caso, e por meio de divulgação no endereço eletrônico www.cultura.ba.gov.br.

9.3.4. Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:
a) a que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;
b) entidade mais antiga;
c) comprove que possui 50% (cinquenta por cento) ou mais de mulheres na direção da entidade.

9.3.5. A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

9.4. Da Convocação:

9.4.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.4.2. A Comissão Permanente de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, aviso no Diário Oficial da União, se for o caso, e no endereço eletrônico www.cultura.ba.gov.br.

9.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, período para a prestação do serviço fundamento legal e dotação orçamentária.

9.4.4 A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Adesão no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.4.5. A convocada, devidamente convocada, mediante publicação do ato no Diário Oficial, divulgação no sítio eletrônico da SECULT, que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93 e 9433/05, inclusive com descredenciamento.

9.4.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Termo de Adesão e expedição da autorização da prestação do serviço - APS, marco inicial para a contagem do prazo de execução, podendo ser diferente do prazo previsto de vigência do termo, cujo termo inicial será contado da publicação resumida no Diário Oficial do Estado, com aviso da publicação no Diário da União, se for à hipótese.

9.5. Os documentos exigidos para assinatura do Termo de Adesão, são os descritos no item 7.1.1.

9.5.1. Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei n.º 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal

8666/93, podendo ser solicitada a reapresentação de documentos para conferência pela Comissão Permanente de Credenciamento.

10. Da Avaliação de Desempenho:

10.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pelo servidor/fiscal do termo de adesão, que a encaminhará para Comissão de Permanente de Credenciamento, especialmente os registros fotográficos, filmagens e relatório circunstanciado, para análise sobre a continuidade da pessoa credenciada na lista de credenciados e comparada com o relatório do serviço entregue pela pessoa credenciada até 08 (oito) dias após a sua execução (modelo anexo).

10.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

10.2.1. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

10.3. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a) pontualidade na execução do serviço; considerando a sua disposição para a apresentação cultural ou desfile no local e no horário previamente ajustado no termo de adesão;

b) qualidade do serviço prestado;

c) urbanidade na relação com os prepostos da SECULT;

d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão e respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;

e) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

f) pontualidade na entrega do relatório de execução do serviço.

10.4. Cada critério previsto no item 10.3 será avaliado pelo servidor/fiscal do termo de adesão e a atribuída a nota de 00 a 16,66, correspondendo a pontuação final a soma de todos os itens.

11. Recursos:

11.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário de Cultura do Estado da Bahia, no prazo de 02 (dois) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado na sede da SECULT, no endereço:

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - Comissão Permanente de
Credenciamento
RECURSO - PROGRAMA OURO NEGRO
Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n – Centro, CEP: 40.020-010 –
Salvador, Bahia.

11.2. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

11.2.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

11.3. A Procuradoria Geral do Estado – PGE, por meio do núcleo competente, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia e em meio eletrônico.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. Condições de pagamento:

12.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

12.2. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço ou do fornecimento do bem.

12.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

13. Rescisão:

13.1. A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

13.2.1 A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.

13.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do ato de convocação para prestação do serviço.

14. Do Descredenciamento:

14.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 12.1 a 12.2 deste regulamento;

II – Deixar a entidade credenciada de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se a pessoa credenciada, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII – Inexistência das condições declaradas na inscrição, não comprovadas no momento em que foram solicitadas ou falta de documentos exigidos na fase de assinatura do termo de adesão.

VIII – Recusa na apresentação do relatório de execução do serviço, no prazo indicado no item 10.3., f).

14.2. A Comissão Permanente de Credenciamento poderá suspender cautelarmente a pessoa credenciada antes da assinatura do termo de adesão durante a prestação do serviço ou após essa execução, por até 90 (noventa) dias do sistema de credenciamento, para convocação imediata da pessoa credenciada seguinte, quando, motivadamente, verificar uma das hipóteses contidas nos itens 12.1., 14.1., incisos II, V, VII e VIII.

14.3. A pessoa descredenciada só poderá solicitar nova inscrição após 06 (seis) meses, a contar da publicação do ato de descredenciamento ou da suspensão cautelar conforme a lei Estadual 12.209/2011 e previsão desse regulamento.

14.4. É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

15. Disposições finais:

15.1. A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia acrescentar novos anexos para novas listas de pessoas credenciadas, bem como novos serviços relacionados ao PROGRAMA OURO NEGRO, quando divulgará amplamente o prazo de inscrições das pessoas interessadas.

15.3. O valor do serviço para efeito de celebração do termo de adesão será o vigente na tabela de preços constante do anexo desse Regulamento, o qual poderá ser alterado no seu curso, se houver alteração nos preços dos serviços, revisados com a periodicidade prevista nesse regulamento, para assegurar o justo preço de mercado.

15.4. A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definidos no anexo deste regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

15.5. É facultada à Comissão de Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.

15.7. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

15.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial www.cultura.ba.gov.br.

15.9. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço

15.10. Este regulamento possui 08 (oito) anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Declaração de Conhecimento;

ANEXO III – Declaração de Conhecimento e Enquadramento;

ANEXO IV – Critérios de Avaliação e Desempenho;

ANEXO V – Tabela de Valores;

ANEXO VI – Minuta do Termo de Adesão;

ANEXO VII – Orientações para o Relatório do Serviço;

ANEXO VIII – Orientações Gerais para emissão de Nota(s) Fiscal(is);

15.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento e na hipótese de persistir qualquer dúvida a deliberação final do Secretário de Cultura do Estado da Bahia.

Salvador, 12 de dezembro de 2014.

ANTONIO ALBINO CANELAS RUBIM
Secretário de Cultura